

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE OPERADOR DE TORNO CNC, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Recebida a proposta e analisada, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0051-14, com endereço na Av. JK, nº 326 - Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos - SC, 89620-000, foi selecionada para execução do objeto.

2.2. A empresa é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e a maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública e apresentar toda a documentação necessária.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados para tendências tecnológicas, e o SENAI Santa Catarina oferece uma série de cursos profissionalizantes e programas educacionais que podem ser customizados conforme a necessidade de cada empresa.

3.2. Considerando que além de trabalhar as competências técnicas e socioemocionais, fundamentais atualmente, os cursos do SENAI possuem aulas práticas em laboratórios com estrutura similar a realidade da indústria, que viabilizam a vivência e experimentação da profissão durante a formação do

aluno, garantindo que esteja apto a aplicar nos processos industriais.

3.3. Considerando o objetivo de desenvolver e estimular a inovação da indústria por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil.

3.4. Justifica-se a presente contratação considerando a intenção da administração pública, também, é em capacitar jovens e trabalhadores do município, que desejam melhorar seu grau de escolaridade e qualificação profissional para ascensão profissional ou para inserção no mercado de trabalho ou desempregados que desejam ingressar novamente no mercado de trabalho.

3.5. O curso profissionalizante Operador de Torno CNC, com 08 vagas e carga horária de 48h, vem de encontro com a grande demanda de mão de obras especializada nas diversas indústrias metalúrgicas do município e promove o desenvolvimento para estes setores produtivos, afetados com o crescimento da produção de diversos produtos e equipamentos que são destinados ao mercado brasileiro e mundial.

3.6. Desta forma, a parceria com o poder público municipal camponovense, vem de encontro com esta necessidade de qualificação profissional do público em geral.

4. DO CURSO OFERTADO

4.1. Os Cursos rápidos de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional são direcionados para a formação profissional em diversas áreas de atuação

4.2. O curso ofertado será realizado em aulas 100% presenciais.

4.3. Os recursos que serão utilizados têm como objetivo garantir a integração entre os participantes, o acesso ao material didático e a realização de atividades pedagógicas individuais e coletivas, as quais estão diretamente relacionadas com as competências requeridas nas disciplinas deste curso.

4.4. DO CURSO:

4.4.1. OPERADOR DE TORNO CNC

4.4.1.1. Carga Horária: 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.1.2. Número de vagas: 08 (oito).

4.4.1.3. Duração: Início e término a definir (em 2022)

5. DOS INVESTIMENTOS

5.1. Por todo o exposto, a administração pública, mediante subsídio financeiro para o custeio do curso, torna acessível aos trabalhadores que não possuam condições financeiras, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, propiciando aos trabalhadores o contato com as diversas áreas técnicas e o acesso ao mundo do trabalho;

5.2. O município pagará ao contratado, o valor de R\$ 3.225,60 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) correspondente a 08 (oito) vagas do curso ofertado, conforme tabela de valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE OPERADOR DE TORNO CNC – 08 (OITO) VAGAS	01	UNIDADE	R\$ 3.225,60

5.3. Os alunos serão selecionados por meio de Chamamento Público, realizado posteriormente a este procedimento.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente

da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
[...]

6.2. Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:

- a) Que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) Que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e
- c) Que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

6.3. Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o Sesi/SENAI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 anteriormente citado, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

6.4. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004).

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de contrato.

7.1.1. O prazo descrito poderá ter sua duração prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Implantação da Incubadora Tecnológica	
Despesa	97	3.3.90.00.00 / 0.1.00.0000

Aparício Valério Borba Duarte
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Município de Campos Novos